



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei nº 3.015/2010**

Autoriza o Executivo a conceder uso especial de bens imóveis (lojas), situados no Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa”.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de uso especial de bens imóveis (lojas), situadas no Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa”, visando regulamentar a ocupação das mesmas.

No ano de 1992, o Município de Ponte Nova assinou contratos de permissão de uso para a utilização de lojas comerciais no terminal rodoviário. Todavia, tal uso somente se efetivou quando o terminal passou a funcionar, no ano de 1998.

Ademais, a utilização das lojas deu-se de forma onerosa, por prazo determinado, e não houve prorrogação dos contratos, pelo qual se faz preciso a realização de licitação, com vistas a formalizar novos contratos, nos termos do ordenamento jurídico vigente, sob pena de manutenção de irregularidade na forma de ocupação.

Hoje o Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa” é pouco aproveitado pela população local, o que é fomentado, dentre outros motivos, pela inobservância de diversas normas contidas em seu Regimento Interno.

Para que o Município possa buscar a revitalização do terminal, potencializar sua utilização, promovendo sua função social, é necessário a regularização de sua ocupação, sanando-se vícios legais e fáticos.

Enfim, por tais motivos que se apresenta o referente projeto de lei, mister para deflagrar os procedimentos para regularizar a situação atual do Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa”, para que a coletividade possa usufruir de melhores condições ao utilizarem o transporte público coletivo.

Aguardando uma tramitação rápida, com a conseqüente aprovação, colocamo-nos à disposição dessa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Governo**

**José Alfredo Padovani**  
**Secretário Municipal de Obras**



Lei 3.579  
de 29.06.2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
PROTÓCOLO Nº 238/10  
20/12/10

**PROJETO DE LEI Nº 3.015/2010**

Autoriza o Executivo a conceder uso especial de bens imóveis (lojas), situados no Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a firmar Contratos Administrativos de Concessão de Uso, através de licitação, das lojas situadas no terminal rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa”, conforme mapa do Anexo I.

Art. 2º Para a formalização do Contrato de Concessão, serão selecionados os interessados em explorar as lojas, cuja avaliação está no Anexo II, por meio de Concorrência Pública, devidamente realizado por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito.

Art. 3º A duração dos contratos a serem firmados será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o concessionário tenha sido fiel aos preceitos desta Lei, do Regimento Interno do Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa” e do contrato firmado.

Art. 4º No Termo de Concessão de Uso deverá constar no mínimo:

I – Obrigações do Concessionário:

- a) Manutenção, conservação e limpeza das unidades comerciais ocupadas;
- b) Contribuir, conforme definido em lei, com a limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, com o pagamento mensal de “Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza (TMCL)”, sob pena de infração contratual;
- c) Somente desenvolver as atividades comerciais explícitas em suas propostas, nas condições previstas no contrato;
- d) Gerir por sua conta e risco todas as atividades necessárias para a exploração da unidade comercial;
- e) Vedação da prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspede para hotéis ou similares e de passageiros de ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- f) Vedação de funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- g) Proibição em ocupar fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mesas, cadeiras, churrasqueiras, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal, definida pela Administração;
- h) Compromisso de não depositar em áreas comuns, ainda que temporariamente, volumes, mercadorias ou resíduos;
- i) Vedação da guarda ou de depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;
- j) Penalidades por violação de norma legal, contratual ou regimental;

71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

k) Não promover subconcessão ou utilizar a área para outros fins não previstos no contrato.

**II - Obrigações do Concedente:**

a) Permitir o uso dos imóveis avaliados (lojas), conforme consta no Anexo II, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período;

b) Fiscalizar o cumprimento do contrato e das atividades promovidas, através de seus órgãos competentes;

c) Requerer a reversão do imóvel por descumprimento de cláusula, por relevante interesse público ou, ainda, no termo do contrato;

d) Promover o serviço de limpeza das áreas comuns, com a contribuição dos concessionários, direta ou indiretamente;

e) Zelar pelo cumprimento das normas legais, contratuais e regimentais.

III – Cláusula que disponha acerca dos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração do contrato e conseqüente modernização, aperfeiçoamento ou ampliação das instalações.

IV – Disposição acerca da forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

V – Casos de extinção da concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2010

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

**José Alfredo Padovani**  
Secretário Municipal Interino de Obras

Comissão de Finanças Legislativas  
Justiça

Em 07 / 02 / 2011

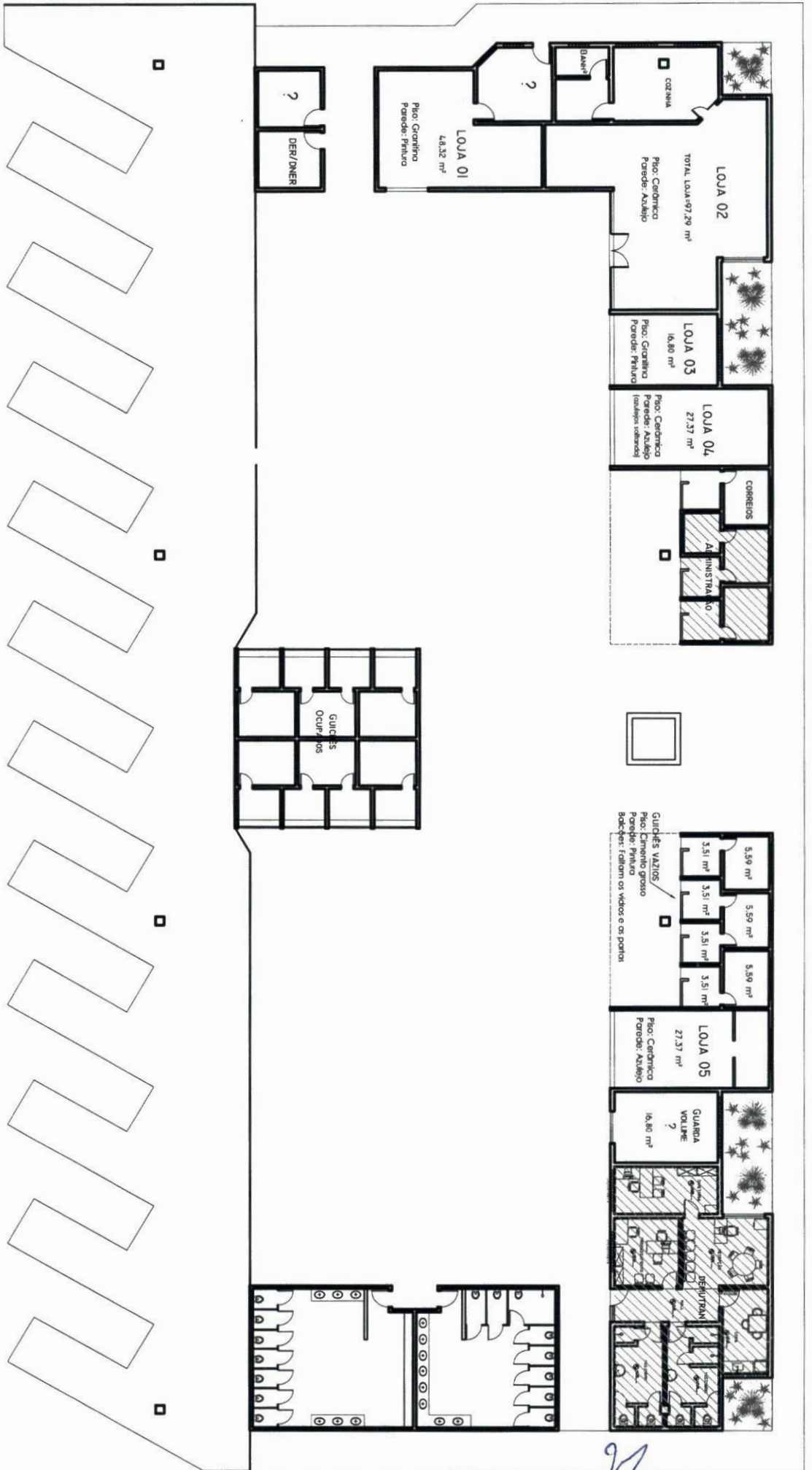
Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 07 / 02 / 2011

Presidente

Anexo I - Mapa



RODOVIÁRIA - SITUAÇÃO ATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 3.015/2010**

Autoriza o Executivo a conceder uso especial de bens imóveis (lojas), situados no Terminal Rodoviário “Engenheiro Dr. Reinaldo Alves Costa”.

**ANEXO II**

**Avaliação Imobiliária**

Inscrição cadastral	Logradouro	Complemento	Bairro	Avaliação
01.05.013.0036.001	ERNESTO TRIVELATO	Administ. (OP)	C.D.I.	R\$86.337,31
01.05.013.0036.002	ERNESTO TRIVELATO	Guarda Vol.	C.D.I.	R\$26.591,27
01.05.013.0036.003	ERNESTO TRIVELATO	Bar	C.D.I.	R\$35.707,88
01.05.013.0036.004	ERNESTO TRIVELATO	Sem Uso	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.005	ERNESTO TRIVELATO	Serviço (OP)	C.D.I.	R\$27.240,51
01.05.013.0036.006	ERNESTO TRIVELATO	Rodov. s/ Uso	C.D.I.	R\$30.003,08
01.05.013.0036.007	ERNESTO TRIVELATO	Rodov. s/ Uso	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.008	ERNESTO TRIVELATO	Bar	C.D.I.	R\$28.398,46
01.05.013.0036.009	ERNESTO TRIVELATO	Restaurante	C.D.I.	R\$86.337,31
01.05.013.0036.010	ERNESTO TRIVELATO	Telemig (OP)	C.D.I.	R\$28.149,88
01.05.013.0036.011	ERNESTO TRIVELATO	DER Org. Pub.	C.D.I.	R\$28.149,88
01.05.013.0036.012	ERNESTO TRIVELATO	Pássaro Verde	C.D.I.	R\$35.707,88
01.05.013.0036.013	ERNESTO TRIVELATO	Unida	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.014	ERNESTO TRIVELATO	Salutaris	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.015	ERNESTO TRIVELATO	Transcota	C.D.I.	R\$32.142,99
01.05.013.0036.016	ERNESTO TRIVELATO	Lopes e Filho	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.017	ERNESTO TRIVELATO	Sem Uso	C.D.I.	R\$30.003,08
01.05.013.0036.018	ERNESTO TRIVELATO	Sem Uso	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.019	ERNESTO TRIVELATO	Sem Uso	C.D.I.	R\$28.576,89
01.05.013.0036.020	ERNESTO TRIVELATO	Fechado	C.D.I.	R\$36.421,59

Valor Venal Total..... R\$711.229,35